

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA CERÂMICA DO ESTADO DO PIAUÍ 2025/2027



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000023/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000359/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.213893/2026-13
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2026



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>

FEDERACAO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DO E DO PI, CNPJ n. 41.284.852/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO NONATO IBIAPINA;

SIND TRAB NA IND DA CONSTRUCAO E MOB DO MEDIO PARNAIBA, CNPJ n. 11.630.613/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVILASIO DE DEUS LOPES;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE C MAIOR, CNPJ n. 05.513.239/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO DE SOUSA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONST. CIVIL E DO MOBILIARIO DE FLORIANO, CNPJ n. 06.662.530/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RIBAMAR ALVES;

E

SINDICATO DA IND DE CERAMICA PARA CONST DO ESTADO DO PI, CNPJ n. 12.059.762/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE DA COSTA ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria de cerâmica para construção**, com abrangência territorial em **Acauã/PI, Agricolândia/PI, Água Branca/PI, Alagoinha do Piauí/PI, Alegrete do Piauí/PI, Alto Longá/PI, Altos/PI, Alvorada do Gurguéia/PI, Amarante/PI, Angical do Piauí/PI, Anísio de Abreu/PI, Antônio Almeida/PI, Aroazes/PI, Aroeiras do Itaim/PI, Arraial/PI, Assunção do Piauí/PI, Avelino Lopes/PI, Baixa Grande do Ribeiro/PI, Barra D'Alcântara/PI, Barras/PI, Barreiras do Piauí/PI, Barro Duro/PI, Batalha/PI, Bela Vista do Piauí/PI, Belém do Piauí/PI, Beneditinos/PI, Bertolínia/PI, Betânia do Piauí/PI, Boa Hora/PI, Bocaina/PI, Bom Jesus/PI, Bonfim do Piauí/PI, Boqueirão do Piauí/PI, Brasileira/PI, Brejo do Piauí/PI, Buriti dos Montes/PI, Cabeceiras do Piauí/PI, Caldeirão Grande do Piauí/PI, Campinas do Piauí/PI, Campo Alegre do Fidalgo/PI, Campo Grande do Piauí/PI, Campo Largo do Piauí/PI, Campo Maior/PI, Canavieira/PI, Canto do Buriti/PI, Capitão de Campos/PI, Capitão Gervásio Oliveira/PI, Caracol/PI, Caridade do Piauí/PI, Castelo do Piauí/PI, Cocal de Telha/PI, Cocal dos Alves/PI, Coivaras/PI, Colônia do Gurguéia/PI, Conceição do Canindé/PI, Coronel José Dias/PI, Corrente/PI, Cristalândia do Piauí/PI, Cristino Castro/PI, Curimatá/PI, Currais/PI, Curral Novo do Piauí/PI, Curralinhos/PI,**

Demerval Lobão/PI, Dirceu Arcoverde/PI, Dom Expedito Lopes/PI, Dom Inocêncio/PI, Domingos Mourão/PI, Elesbão Veloso/PI, Eliseu Martins/PI, Esperantina/PI, Fartura do Piauí/PI, Flores do Piauí/PI, Floriano/PI, Francinópolis/PI, Francisco Ayres/PI, Francisco Macedo/PI, Francisco Santos/PI, Fronteiras/PI, Geminiano/PI, Gilbués/PI, Guadalupe/PI, Guaribas/PI, Hugo Napoleão/PI, Inhuma/PI, Ipiranga do Piauí/PI, Isaías Coelho/PI, Itainópolis/PI, Itaueira/PI, Jacobina do Piauí/PI, Jaicós/PI, Jardim do Mulato/PI, Jatobá do Piauí/PI, Jerumenha/PI, João Costa/PI, Joaquim Pires/PI, Joca Marques/PI, José de Freitas/PI, Juazeiro do Piauí/PI, Júlio Borges/PI, Jurema/PI, Lagoa Alegre/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Lagoa do Barro do Piauí/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoa do Sítio/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Landri Sales/PI, Luzilândia/PI, Madeiro/PI, Manoel Emídio/PI, Marcolândia/PI, Marcos Parente/PI, Massapê do Piauí/PI, Matias Olímpio/PI, Miguel Alves/PI, Miguel Leão/PI, Milton Brandão/PI, Monsenhor Gil/PI, Monsenhor Hipólito/PI, Monte Alegre do Piauí/PI, Morro Cabeça no Tempo/PI, Morro do Chapéu do Piauí/PI, Nazaré do Piauí/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Nova Santa Rita/PI, Novo Oriente do Piauí/PI, Novo Santo Antônio/PI, Olho D'Água do Piauí/PI, Padre Marcos/PI, Paes Landim/PI, Pajeú do Piauí/PI, Palmeira do Piauí/PI, Palmeirais/PI, Paquetá/PI, Parnaguá/PI, Passagem Franca do Piauí/PI, Patos do Piauí/PI, Pau D'Arco do Piauí/PI, Paulistana/PI, Pavussu/PI, Pedro II/PI, Pedro Laurentino/PI, Picos/PI, Pimenteiras/PI, Pio IX/PI, Piripiri/PI, Porto Alegre do Piauí/PI, Porto/PI, Prata do Piauí/PI, Queimada Nova/PI, Redenção do Gurguéia/PI, Regeneração/PI, Riacho Frio/PI, Ribeira do Piauí/PI, Ribeiro Gonçalves/PI, Rio Grande do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Santa Cruz dos Milagres/PI, Santa Filomena/PI, Santa Luz/PI, Santana do Piauí/PI, Santo Antônio de Lisboa/PI, Santo Antônio dos Milagres/PI, São Braz do Piauí/PI, São Félix do Piauí/PI, São Francisco de Assis do Piauí/PI, São Francisco do Piauí/PI, São Gonçalo do Gurguéia/PI, São Gonçalo do Piauí/PI, São João da Canabrava/PI, São João da Fronteira/PI, São João da Serra/PI, São João do Arraial/PI, São João do Piauí/PI, São José do Peixe/PI, São José do Piauí/PI, São Julião/PI, São Lourenço do Piauí/PI, São Luis do Piauí/PI, São Miguel da Baixa Grande/PI, São Miguel do Tapuio/PI, São Pedro do Piauí/PI, São Raimundo Nonato/PI, Sebastião Barros/PI, Sebastião Leal/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Simões/PI, Simplicio Mendes/PI, Socorro do Piauí/PI, Sussuapara/PI, Tamboril do Piauí/PI, Teresina/PI, União/PI, Uruçuí/PI, Valença do Piauí/PI, Várzea Branca/PI, Várzea Grande/PI, Vera Mendes/PI, Vila Nova do Piauí/PI e Wall Ferraz/PI.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2025 a 31/10/2026

Ficam negociado entre as partes convenientes os seguintes pisos salariais, os quais passam a vigora a partir de 01º/11/2025 até 31/10/2026.

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
a) Não Oficial	R\$ 1.584,30
b) Meio Oficial	R\$ 1.651,60
c) Oficial	R\$ 2.147,86
d) Oficial I	R\$ 2.255,25

Parágrafo Único - CLASSIFICAÇÃO

A classificação constante no caput desta cláusula é a seguinte:

A) Não Oficial - Ajudante geral, cozinheiro, faxineiro, vigia, porteiro, encaierador e auxiliares de serviços gerais (os não enquadrados nas funções abaixo).

B) Meio Oficial - Forneiros (empregados que trabalham na enfora e desenfora do material no forno), Marombeiro (empregados que trabalham na fabricação do produto verde), secador

(empregados que trabalham na operação de carregamento de material para secagem), expedidor (empregados que trabalham na expedição do material acabado), gradeiro, operador de prensa, oleiro de tijolos, operador de motosserra, operador de estufa, Recepcionista e Auxiliar de escritório.

C) Oficial – Operador de maromba, mecânico, operador de forno esmaltado, operador de forno contínuo, queimador, eletricitista, soldador, preparador de esmalte, conferente, Almoxarife, Assistente administrativo, motorista.

D) Oficial I - Operadores de máquinas pesadas (tratores, enchedeiras, retroescavadeira, empilhadeira, Munck e guas).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL NA DATA BASE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2025 a 31/10/2026

Fica convencionado a partir de 1º de novembro de 2025 um reajuste salarial de **7% (sete por cento)**, para os pisos salariais dos empregados integrantes da categoria profissional e índice de **5% (cinco por cento)**, para empregados cujas funções não estiverem especificadas no Parágrafo Único da Cláusula 3ª, incidente sobre os salários vigentes em 01º de novembro de 2024.

Parágrafo Primeiro - Será o índice de 5% (cinco por cento) que reajustará os salários dos empregados que ganham acima dos pisos convencionados, cujas funções estejam incluídas nas classificações acima relacionadas.

Parágrafo Segundo - GARANTIA DO PISO - Nenhum empregado classificado como: Não Oficial; Meio Oficial, Oficial e Oficial I poderá receber salário inferior ao estabelecido na cláusula terceira.

Parágrafo Terceiro - Com o reajuste acima concedido, ficam repostas eventuais perdas salariais decorrentes de inflação ocorrida de 01/11/24 a 31/10/25.

Parágrafo Quarto - Eventuais diferenças salariais decorrentes do reajuste negociado, incidentes sobre rescisões contratuais e férias calculadas com base em salário não reajustado, serão pagas, sem multas, juros e correções até 31/12/2025.

Parágrafo Quinto - Caso o piso estabelecido nesta cláusula para o trabalhador classificado como Não Oficial se torne inferior ao salário mínimo nacional vigente, o trabalhador Não Oficial receberá, a partir da vigência do novo salário mínimo nacional, o **aumento no percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário mínimo nacional**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento mensal do salário de seus empregados, preferencialmente mediante depósito em conta bancária.

Parágrafo Primeiro - O pagamento mensal do salário deverá ser feito na forma abaixo:

A) Adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário até o dia 19 de cada mês.

B) Pagamento do restante do salário, até o quinto dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - A empresa que atrasar o pagamento do salário por mais de 05 (cinco) dias, fica obrigada a efetivar o pagamento acrescido de multa 2% (dois por cento) do salário devido.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO POR PRODUÇÃO

Fica assegurado às empresas e empregados, de comum acordo, a opção do trabalho por produção, assegurando-se o pagamento do piso quando a produção não atingir este valor.

Parágrafo Primeiro – Fica vedado a contratação de trabalho intermitente nas atividades ceramistas.

Parágrafo Segundo - Não será permitido contrato e/ou acerto em que o profissional fique responsável pelo pagamento do servente ou do auxiliar.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS

Fica convencionado, que a partir desta data, as empresas poderão firmar convênios com farmácias no sentido de permitir a compra de medicamentos pelos trabalhadores, mediante apresentação de receita médica, em que será encaminhado à empresa no final do mês o valor total da compra efetuada por cada trabalhador, para fins de desconto em folha de pagamento do referido valor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Prêmios

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2025 a 31/10/2026

Fica convencionado entre as empresas e empregados abrangidos por esta convenção o pagamento de **R\$ 85,00 (Oitenta e Cinco Reais)** para os semestres de novembro 2025 a abril de 2026 e de maio a outubro/2026, a ser pago na folha de pagamento do mês de abril e outubro de 2026, respectivamente, como prêmio assiduidade, se a meta for atingida que consiste na manutenção do índice de absenteísmo espontâneo inferior a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Único – A premiação pela assiduidade do empregado não terá natureza salarial, não integrando a remuneração para qualquer fim.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá gratuitamente a 1ª refeição (café da manhã) a todos os empregados nos seus locais de trabalho, antes do início do expediente, observado o cardápio de café, leite, pães e margarina.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados mencionados no caput desta cláusula, as empresas fornecerão a 2ª refeição (almoço) de forma gratuita, obedecendo ao seguinte cardápio:

- a) Proteína Animal: carne bovina, suína, ovinos, caprinos, frango ou peixe, em quantidade mínima de dois pedaços.
- b) Arroz e macarrão:
- c) Feijão:
- d) Farinha e temperos
- e) Sobremesa (fruta, doce ou suco).

Parágrafo Segundo - Fica vedada a repetição da proteína animal por mais de 02 (duas) vezes seguidas, sendo que a refeição deverá ser preparada em cozinha própria ou através de contratação de empresa especializada em self service e servida em refeitório adequado dentro da norma.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento de alimentação, seja café da manhã, lanches, almoço, tickets alimentação, cesta de alimento ou de cesta básica, aos empregados na indústria da Cerâmica abrangidos por esta CCT, não ensejará desconto para o trabalhador e não terá caráter salarial, ante sua natureza indenizatória, portanto não integrará a remuneração para qualquer fim, não gerando encargos sociais.

Parágrafo Quarto - Em caso de atraso nos horários de fornecimento das refeições, o retorno às atividades só poderá ocorrer após o período do descanso do empregado.

Parágrafo Quinto - Em caso de haver problema de saúde comprovadamente relacionado com a alimentação fornecida no local de trabalho, a empresa prestará assistência aos empregados com o imediato atendimento de saúde, arcando com as despesas provenientes do problema ocasionado, fornecendo inclusive medicamentos.

Parágrafo Sexto - O fornecimento de café da manhã e almoço de forma gratuita para os empregados lotados na administração, escritórios das empresas e depósitos poderão ser feitos através de ticket alimentação ou em pecúnia, respeitando os valores praticados no mercado, vedado esta modalidade para as fábricas.

Parágrafo Sétimo - As empresas fornecerão aos seus empregados alojados, além dos vigias/porteiros, o café da manhã, almoço e jantar nos sábados, domingos e feriados, desde que que cumpram os horários preestabelecidos pelas empresas para as refeições.

Parágrafo Oitavo - Conforme NR 18 e NR 24 (24-5.2), as empresas obrigam-se a fornecer água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, nas obras, frentes de trabalho, escritórios, depósitos, e alojamentos, por meio de bebedouro ou outro dispositivo equivalente na proporção de 1 para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, sendo vedado o uso de copos coletivos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

As empresas convenionadas poderão implementar junto aos seus empregados a opção de plano de saúde, sendo que as empresas arcarão com a metade do custo do benefício, a fim de proporcionar melhores condições de saúde aos seus trabalhadores.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, independentemente do motivo, a empresa empregadora pagará de imediato ao cônjuge ou companheiro (a) sobrevivente e na ausência deste, ao responsável legal do falecido, a quantia equivalente a **01 (um) salário mínimo**, como forma de contribuição com as despesas do funeral.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, ficam obrigadas a celebrarem contrato de seguro de vida e invalidez permanente, em favor de seus empregados, sem prazo de carência de efetivação.

Parágrafo Primeiro – O valor mínimo do seguro é de **dez vezes o valor do piso do não oficial da categoria**.

Parágrafo Segundo – O citado benefício dará cobertura às situações de óbito do empregado e invalidez permanente, independente da causa do óbito ou da invalidez do empregado.

Parágrafo Terceiro – Em caso de óbito do empregado, os beneficiários serão os dependentes habilitados perante o INSS, ou na sua falta, os sucessores previstos na legislação civil.

Parágrafo Quarto – Caso o empregador deixe de cumprir o determinado no caput desta cláusula, fica obrigado a indenizar os titulares do benefício, no valor estipulado no parágrafo primeiro.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS

As rescisões contratuais serão feitas em conformidade com o disposto no Art. 477, da CLT, sendo facultado ao empregado requerer ao empregador e por escrito, a assistência da federação ou do sindicato laboral conveniente em sua sede, de acordo com sua respectiva base territorial.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS / AUTÔNOMOS

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão de obra própria, de empreiteiros, subempreiteiros, terceirizados e autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderão subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, recolhimento das contribuições previdenciárias e o cumprimento desta convenção coletiva de trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSISTENCIA JURÍDICA/EMPREGADO

As empresas darão assistência jurídica aos seus empregados que, em defesa do patrimônio da empresa, cometeram atos que os levem a responder a inquérito ou ação judicial. A referida assistência será patrocinada pela empresa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

As empresas abrangidas por este instrumento, obrigar-se-ão, a fornecer crachá de identificação funcional de seus empregados, com discriminação de nome, número de CPF, foto e data de admissão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas **Duração e Horário**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO

Fica convencionado que a jornada de trabalho de 8 horas diárias de segunda a sexta feira e de 4 horas no sábado, totalizando 44(quarenta e quatro) horas semanais, poderá ser prorrogada em 01 hora, de segunda a quinta feira, para compensar a jornada do sábado, que fica livre.

Parágrafo Primeiro – JORNADA 12 X 36

Fica convencionado a jornada de trabalho semanal em turno de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso para os empregados, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo Segundo – JORNADA EXTRA

Fica convencionado que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de até 2 (duas) horas suplementares sem assinatura de acordo, exceto para empregados estudantes, em número não excedente de duas, remuneradas com 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

Parágrafo Terceiro – BANCO DE HORAS

Fica convencionado que poderá ser dispensado o pagamento do adicional de horas extra se, o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, mediante a celebração de Acordo Coletivo específico com a empresa interessada. (Ver § 5º e 6º, art. 59 CLT).

Parágrafo Quarto – INTERVALOS PARA REFEIÇÕES.

Fica facultado aos empregados em comum acordo com as empresas, o intervalo de 30 minutos até 60 minutos para almoço e de 15 minutos, em cada turno, para lanche, sendo compensáveis.

Parágrafo Quinto – COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM FERIADOS.

Fica autorizado às empresas, em comum acordo com os empregados, o estabelecimento de jornada em dias feriados, compensando-se em outro dia (**com exceção de 1º de janeiro, 1º de maio, 2 de novembro e 25 de dezembro**).

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DE PONTO

As Empresas obrigar-se-ão a isentar da marcação do ponto, não descontar o salário, além do previsto no Art. 473 da CLT e na Constituição em vigor o empregado que:

- a) Durante o dia em que for prestar exame vestibular, colegial ou supletivo, desde que comprove sua participação, com cinco dias de antecedência;
- b) For escolhido como Delegado da categoria para participar de Congresso, reuniões, seminários e quaisquer outras atividades sindicais no período de 05 dias por ano, sendo um empregado por empresa, mediante comunicação por escrito pelo sindicato laboral com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- c) Ausentar-se por um dia, em caso de internação hospitalar do filho menor de 06 anos, esposa ou companheira, devidamente comprovado.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

As empresas ficam obrigadas a fornecer instalações sanitárias nos locais de trabalho, na proporção de 01 (um) banheiro para cada 20 (vinte) empregados, lavatórios e água potável que atendam às necessidades de todos os seus empregados, observado todas as condições de higiene do local.

Parágrafo Único - As empresas deverão separar e individualizar nos banheiros; os vasos sanitários e os chuveiros, sendo este separados com divisórias.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA - E. P. I.

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos necessários à segurança individual e coletiva, bem como se comprometem a cumprir as normas prevencionistas de Acidente de Trabalho.

Parágrafo Único - Os empregados obrigar-se-ão a usar regularmente os equipamentos de segurança de acordo com o preceituado na CLT e NR pertinentes, bem como zelar por sua conservação, respondendo por sua reposição em igual número e qualidade, quando extraviado por culpa ou dolo devidamente comprovado.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FARDAMENTO

Ficam obrigadas as empresas a fornecerem fardamento gratuitamente a seus empregados, em quantidade de no mínimo duas por semestre que é o necessário para o trabalho. O tipo de fardamento será aprovado pela empresa juntamente com a CIPA. Os empregados obrigar-se-ão a usar regularmente o fardamento bem como

a zelar por sua conservação, respondendo por sua reposição em igual número e quantidade, quando extraviado por culpa ou dolo devidamente comprovado.

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INSALUBRIDADE

Os trabalhadores da indústria da cerâmica que exerçam atividades em condições insalubres terão direito ao adicional de insalubridade, conforme os graus mínimos (10%), médio (20%) ou máximo (40%) estabelecidos pela NR-15 e CLT, incidentes sobre o salário mínimo. As empresas fornecerão Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a proteção dos empregados e adotarão medidas preventivas para minimizar os riscos.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CIPA

Em toda empresa com mais de **20 (vinte) empregados**, serão obrigadas a instalar a CIPA -Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio em conformidade com o Art. 164 da CLT e Portaria nº 3.214 NR 5, item 5.3, Anexo 3.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELATÓRIO DA CIPA

As empresas obrigam-se a devolver para o sindicato laboral, devidamente preenchido nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, cópia do anexo I completo, previsto no item 5.22 letra **a**, da NR 5 para fins estatísticos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas obrigam-se a aceitar justificação de falta através de atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos da empresa, do INSS ou conveniados.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas remeterão, obrigatoriamente a Previdência Social, a Entidade Laboral signatária respectiva e ao Acidentado, uma cópia da guia de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme determina a lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste, bem como de todos os outros acidentes, seja de trabalho e/ou no trajeto, independente do afastamento ou não do acidentado do trabalho.

Parágrafo Primeiro – Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, as empresas comunicarão o fato à família do trabalhador, no endereço da Ficha de Registro deste;

Parágrafo Segundo – A comunicação objeto do “caput” desta cláusula, deverá ser enviada até o primeiro dia útil imediatamente após a ocorrência e, em caso de óbito, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e a entidade laboral.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO BENEFÍCIO DO ACIDENTADO

As empresas convencionadas garantirão que, em caso de acidente de trabalho dentro do local de trabalho, as seguintes providências:

- a) Imediata comunicação ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, para que seja removido e transportado o trabalhador para devido local de atendimento.
- b) Nos casos de necessidade de socorro urgente, as empresas recolherão os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a sua devolução ao mesmo.
- c) As empresas garantirão, de maneira proativa, o acompanhamento do trabalhador acidentado, oferecendo as informações que se fizerem necessárias.
- d) Após a alta médica, a empresa se compromete a reintegrar o trabalhador ao seu posto de trabalho ou a um cargo compatível com suas limitações, caso haja alguma sequela decorrente do acidente, sem qualquer discriminação ou prejuízo salarial.
- e) A empresa deverá fornecer treinamento contínuo e adequado aos seus colaboradores, a fim de prevenir acidentes e garantir a saúde e segurança no ambiente de trabalho, respeitando as normativas de segurança do trabalho e os direitos dos trabalhadores acidentados.
- f) Em casos de acidentes fatais, ocorridos dentro das empresas, estas obrigam-se a comunicar ao sindicato laboral, dentro de 24 horas do ocorrido.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme deliberação das Assembleias Gerais, da FETICM/PI e Sindicatos participantes, na qual foi aprovada que as empresas obrigam-se a descontar, durante a vigência desta CCT em folha de pagamento de todo o empregado, integrante da categoria, sindicalizados ou não aos sindicatos laborais, a importância equivalente a 5% (cinco por cento), uma única vez, no mês de novembro/25, a título de contribuição negocial, recolhendo esta aos cofres da entidade laboral representativa da base territorial correspondente e anotando na CTPS dos empregados, até o dia dez de dezembro, mediante guias próprias fornecidas pelo mesmo (boleto bancário), ou depósito bancário, sob pena de pagamento de acréscimos legais. (Art. 611, Inc. XXVI, CLT).

Parágrafo Primeiro - Conforme deliberação específica da Assembleia Geral do **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Médio Parnaíba - SITRICOM**, as empresas integrantes da base territorial representada por esta entidade (Teresina, Altos, José de Freitas, Palmeirais, União e Demerval Lobão), descontarão somente dos empregados não sindicalizados.

Parágrafo Segundo - Para o empregado admitido após o mês do desconto, este será efetuado no mês da admissão, verificando se antes não foi efetuado o desconto em outra empresa da mesma categoria econômica.

Parágrafo Terceiro - Será assegurado ao empregado não sindicalizado o direito de apresentar oposição ao desconto, no prazo de até 15 dias, após a divulgação, em jornal e demais meios de comunicação, do fechamento deste instrumento coletivo a ser realizado por escrito e pessoalmente na sede da entidade laboral ou através do envio por e-mail pessoal de carta de oposição, contendo nome completo, CPF, nome da empresa com CNPJ, além de documento oficial com foto. As entidades laborais ficarão responsáveis em comunicar às empresas antes da efetivação do citado desconto, a opção destes trabalhadores, no prazo de até 05 dias, após o ato de vontade do empregado.

Parágrafo Quarto - As cartas de oposição que forem apresentadas por meio eletrônico serão enviadas para os e-mails das respectivas entidades laborais.

Parágrafo Quinto - As empresas ficam isentas de qualquer responsabilidade pelo desconto da referida contribuição, seja perante os órgãos da Justiça ou perante administração pública direta e indireta, desde que tal valor tenha sido repassado à entidade sindical, na forma prevista no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Sexto - A empresa que não efetuar o desconto no salário do empregado para os presentes fins, dentro do prazo estipulado no caput desta cláusula, ficará responsável em arcar com os respectivos valores, sendo vedado o desconto posterior nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Sétimo - A empresa que efetuar o desconto e não realizar o repasse à entidade laboral conveniente, dentro do prazo estipulado no caput desta cláusula, além de ser obrigada a repassar tais valores aos cofres da entidade laboral, será penalizada com a multa de 2% (dois) sobre o respectivo montante, sem prejuízo à incidência da multa por descumprimento do instrumento normativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Obrigam-se as empresas a descontar mensalmente 1% (um por cento) do salário de cada empregado sindicalizado, a título de **contribuição social** em favor do sindicatos laborais específicos, a partir do mês de novembro/25, recolhendo esta importância aos cofres da entidade sindical laboral representativa da base territorial, através de guias de boleto, depósito bancário fornecidas pelo mesmo ou em cheque nominativo, até o dia 10 do mês subsequente ao que se referir o desconto, sob pena de acréscimos legais sobre o valor não descontado e/ou não recolhido. (Art. 611, Inc. XXVI, CLT).

Parágrafo Primeiro - O referido desconto será realizado mensalmente, com exceção do mês em que houver o desconto da contribuição negocial ou se o empregado comunicar à empresa, que efetivou a desfiliação sindical, via declaração de isenção recebida e assinada pela entidade laboral.

Parágrafo Segundo - A empresa que não efetuar o desconto no salário do empregado para os presentes fins, dentro do prazo estipulado no caput desta cláusula, ficará responsável em arcar com os respectivos valores, sendo vedado o desconto posterior nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - A empresa que efetuar o desconto e não realizar o repasse à entidade laboral conveniente, dentro do prazo estipulado no caput desta cláusula, além de ser obrigada a repassar tais valores aos cofres da entidade laboral, será penalizada com a multa de 2% (dois) sobre o respectivo montante, sem prejuízo à incidência da multa por descumprimento do instrumento normativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Fica convencionado que as empresas abrangidas por esta convenção serão obrigadas a descontarem mensalmente dos salários dos empregados sindicalizados, o percentual de 1% (um por cento) para custeio do sistema confederativo, o qual foi fixado em Assembleia Geral da categoria, conforme exige o art. 8º. IV, CF/88

Parágrafo Primeiro - As empresas efetuarão o repasse dos valores descontados a entidade sindical laboral representativa da base territorial correspondente ou a FETICM/PI, em até 5 (cinco) dias após os descontos, remetendo ao sindicato laboral ou FFTICM/PI (quando pagas em rede bancária), o comprovante de depósito juntamente com a relação de seu quadro de empregados, ficando estabelecido que qualquer alteração no valor do depósito e/ou na relação dos empregados contribuintes será comunicada ao sindicato da base territorial ou a FETICM/PI.

Parágrafo Segundo - O referido desconto será realizado mensalmente, com exceção do mês em que houver o desconto da contribuição negocial ou se o empregado comunicar à empresa, que efetivou a desfiliação sindical, via declaração de isenção recebida e assinada pela entidade laboral.

Parágrafo Terceiro - A empresa que não efetuar o desconto no salário do empregado para os presentes fins, dentro do prazo estipulado no caput desta cláusula, ficará responsável em arcar com os respectivos valores, sendo vedado o desconto posterior nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto - A empresa que efetuar o desconto e não realizar o repasse à entidade laboral conveniente dentro do prazo estipulado no caput desta cláusula, além de ser obrigada a repassar tais valores aos cofres da

entidade laboral, será penalizada com a multa de 2% (dois) sobre o respectivo montante, sem prejuízo à incidência da multa por descumprimento do instrumento normativo.

Parágrafo Quinto - As empresas deste segmento ficam obrigadas a fornecerem mensalmente à entidade laboral, a relação de empregados, com informações adicionais que auxiliem na identificação de filiação à entidade (nome, função, nome da mãe e data de nascimento), que será repassada até o dia 30 de cada mês. Por sua vez, após o recebimento desta informação, a entidade laboral fica obrigada a identificar e informar às empresas, através de relação nominal, quais os trabalhadores são associados desta entidade, no prazo de até 10 dias, para que se proceda os descontos legais.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão que seja fixado no seu quadro de avisos, comunicados de interesse das entidades laborais e/ou FETICM/PI, vedado os de conteúdos político partidário ou ofensivos. Os diretores do Sindicato Laboral, terão acesso ao citado quadro, desde que comunique por escrito a direção da empresa 24 (vinte quatro) horas antes da utilização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES

As partes recomendam as empresas o permanente e intensivo incentivo à prática de esportes aos seus empregados, bem como a viabilizar a participação de suas equipes em torneios, campeonatos, etc.. inclusive adotando o sistema de patrocínio.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DO CERÂMISTA

Fica instituído o dia 15 de Novembro como o **DIA ESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS**.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RETORNO AS NEGOCIAÇÕES

Fica acertado entre os sindicatos convenientes, de comum acordo, que voltarão a se reunir sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REVISÃO E PRORROGAÇÃO

Quando da constatação de que as normas aqui estabelecidas e ainda quando a conjuntura socioeconômica justificar a alteração nas cláusulas econômicas da presente convenção, a parte prejudicada poderá propor a outra revisão das cláusulas que justifique, como também propor a prorrogação deste instrumento.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DEVERES

São deveres dos empregados, dos empregadores e das entidades sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de cláusula da presente convenção, sujeitará a parte infratora multa equivalente à 10% (dez) do piso do Oficial, elevada para à 20% (vinte) do Oficial em caso de reincidência específica, importância esta que será revertida em benefício da parte prejudicada, ficando excetuadas dessa penalidade aquelas Cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

É de responsabilidade dos sindicatos laborais participantes e FETICM/PI, a divulgação e/ou distribuição de cópias desta convenção entre todos os seus associados.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do Sindicato Patronal fornecer cópias da mesma para todas as empresas a ele filiadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – RECONHECIMENTO

A presente convenção cumpre a todas as exigências do Art. 613 da CLT, pelo que é expressamente reconhecida pelas partes convenientes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir eventuais divergências surgidas na aplicação da presente convenção, os convenientes elegem de comum acordo o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT da 22ª Região**.

E por assim estarem de pleno acordo com o disposto no presente instrumento normativo, o assinam em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e requerimento emitido pelo sistema mediador do **Ministério do Trabalho e Emprego**, para que se produzam seus efeitos legais, arquivando na **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Piauí (SRTE/PI)**, ficando uma via para cada entidade sindical conveniente.

RAIMUNDO NONATO IBIAPINA

Presidente

FEDERACAO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DO E DO PI

EVILASIO DE DEUS LOPES

Presidente

SIND TRAB NA IND DA CONSTRUCAO E MOB DO MEDIO PARNAIBA

JOAO DE SOUSA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE C MAIOR

JOSE DE RIBAMAR ALVES

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NA IND NA CONST CIVIL E DO MOB DE FLORIANO

ALEXANDRE DA COSTA ANDRADE
Presidente
SINDICATO DA IND DE CERAMICA PARA CONST DO ESTADO DO PI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.